



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 100, DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 129, de 2008).

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão, para reexame, nos termos do art. 279, II do Regimento Interno do Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 57, de 2005, que visa a permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

A proposição foi aprovada por este Colegiado, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2006, quando foi relatada pelo saudoso Senador RAMEZ TEBET, e posteriormente, em 4 de abril de 2007, a Comissão acolheu a Emenda nº 1 – PLEN e apresentou a Emenda nº 2 – CCJ (de redação) à matéria.

Agora o ilustre primeiro signatário da PEC, o nobre Senador MARCO MACIEL, mediante o Requerimento nº 129, de 2008, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 19 de fevereiro de 2008, solicita o reexame da proposta, lembrando que a proposição tem como principal objetivo agilizar a apreciação dos vetos, *coibindo a prática atual da manutenção de estoque de vetos a serem apreciados*. Para tal, argumenta Sua Excelência *que a proposta deve ser aprimorada de forma que os trabalhos legislativos não sejam impactados, como pode acontecer com a aplicação do disposto no artigo 66, §.6º*.

II – ANÁLISE

É irretorquível o argumento apresentado pelo eminente ex-Vice-Presidente da República.

A difícil deliberação sobre os vetos, pelo Congresso Nacional motivou a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, que restabelece a apreciação dos vetos separadamente, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, mas não intenta manter a obstrução da pauta dos trabalhos legislativos em razão da não apreciação dos vetos.

Desse modo, torna-se necessária a retirada da parte final do § 6º do art. 66 da Constituição Federal ou as Casas do Congresso Nacional acabarão sofrendo com uma situação ainda mais grave do que a que vivenciamos com as medidas provisórias, bloqueando o funcionamento do Poder Legislativo.

Em decorrência dessa alteração, impõe-se ajustar a ementa da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, reiteramos nosso voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, e das Emendas nºs 1–PLEN e 2–CCJ, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CCJ

O § 6º do art. 66 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata.

..... (NR)”

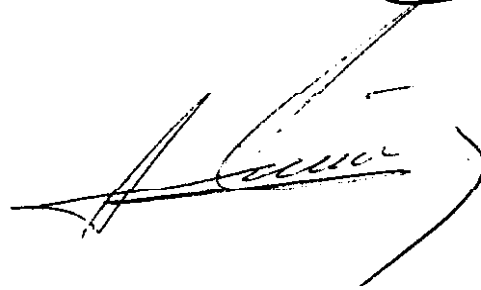
EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, a seguinte redação:

“Dá nova redação aos §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.”

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2008.

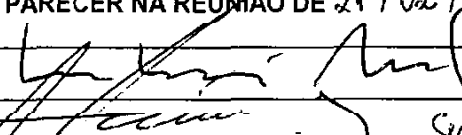
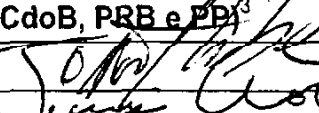
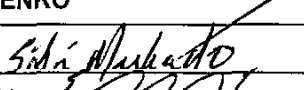
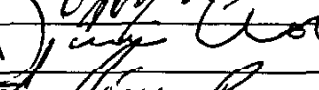
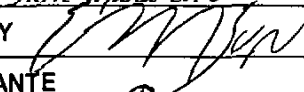
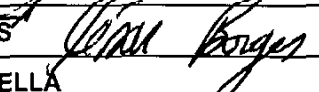
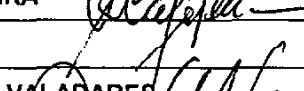
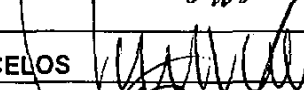
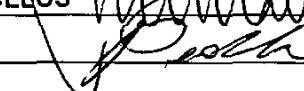
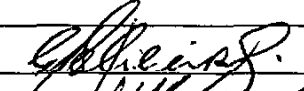
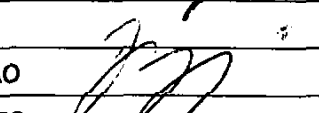
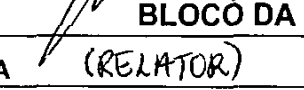
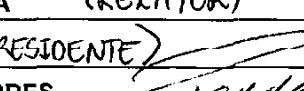
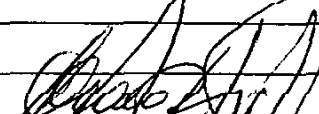
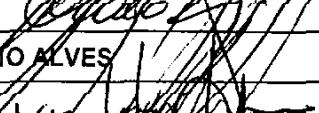
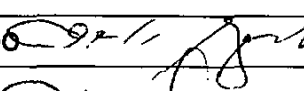
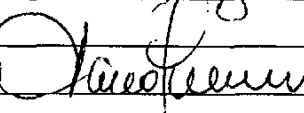
 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 57 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/02/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  Senador Adelson Barreto	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO 
SIBÁ MACHADO 	2. INÁCIO ARRUDA 
EDUARDO SUPLEY 	3. CÉSAR BORGES 
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA 	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES 	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS 	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON 	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA 	5. JOSÉ MARANHÃO 
GILVAM BORGES 	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (RELATOR) 	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE) 	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES 	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ² 
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSAN 	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005
NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21-02-2008, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1 - Patricia Saboya Sen. Patricia Saboya
- 2 - [Signature] Sen. Francisco Dornelles
- 3 - [Signature] Sen. Heráclito Fortes
- 4 - [Signature] Sen. Kátia Abreu
- 5 - [Signature] Sen. Lúcia Vânia
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____
- 11 - _____
- 12 - _____
- 13 - _____
- 14 - _____
- 15 - _____

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005,
NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21/02/2008,
COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA
COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

01 – PATRÍCIA SABOYA

02 – FRANCISCO DORNELLES

03 – HERÁCLITO FORTES

04 – KÁTIA ABREU

05 – LÚCIA VÂNIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

.....

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 28/02/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10753/2008)